

LEI Nº 543/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações, metas e estratégias da Rede Municipal de Garrafão do Norte, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização e letramento de todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento integral como as competências de leitura, escrita e matemática na idade adequada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabético, com autonomia para produção e leitura de textos com fluência e compreensão;

II – Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais;

III – Alfabetização e letramento matemático: desenvolvimento do raciocínio lógico e domínio de conceitos matemáticos aplicáveis a diferentes contextos.

IV – Indissociabilidade: A alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir o direito à alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II- Fortalecer a Educação Infantil como etapa essencial ao desenvolvimento das bases da alfabetização;

III Consolidar as aprendizagens até o final do 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – Promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas;

V – Valorizar a formação continuada de professores e gestores;

VI – Reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;

VII – Elevar os índices de aprendizagem do Município;

VIII – Assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;

CAPÍTULO III

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens por meio de intervenções pedagógicas, conforme diagnóstico de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 5º. O monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- II – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado do Pará (SisPAE);
- III – Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV – Avaliação de Fluência Leitora – (PARC);
- V – Sistema Municipal de Avaliação de Garrafão (SIMAG)
- VI - Avaliações realizadas pelos professores da Rede.

CAPÍTULO V

DAS BOAS PRÁTICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias para identificar, reconhecer e premiar boas práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

Art.7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

- I – visitas técnicas;
- II – acompanhamento pedagógico;

- III – análise dos resultados das avaliações;
- IV – relatórios semestrais;
- V – indicadores de frequência escolar;
- VI – acompanhamento da fluência leitora;
- VII – monitoramento da aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estarão vinculadas às dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas com recursos do FUNDEB, complementações da União, programas estaduais e federais, convênios e demais fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.